PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.773, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.646/2001, que autoriza o Município de Pelotas a permutar imóvel com a Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas Ltda e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.646, de 23 de março de 2001, fica acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A permuta, objeto da presente Lei, será isenta de ITBI, na forma da lei 3.190/89, alterada pela Lei 3.818/94."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Mario Filho
Secretário de Governo